



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO
DE VILA MARIA - RS.**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E AGROPECUÁRIA**

Parecer ao Projeto de Lei nº 033/2018 – *Concede transporte a um grupo de agricultores vilamarienses, para II Encontro Microrregional de Avicultores, no município de Camargo – RS.*

Através do Projeto de Lei nº 033, de 20 de junho de 2018, o Poder Executivo Municipal pretende autorização para conceder transporte a um grupo de vilamarienses, no dia 29 de junho de 2018, para participação no II Encontro Microrregional de Avicultores no município de Camargo - RS. A proposição foi requerida tramitação em urgência especial.

O projeto foi encaminhado pela Presidente da Câmara de Vereadores a Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania e de Obras, Serviços Públicos e Agropecuária para emissão de parecer técnico nos termos do disposto no artigo 58 e 60, do Regimento Interno.

Em análise ao citado projeto verifica-se que a matéria é de interesse local, nos termos das competências elencadas na Lei Orgânica do Município de Vila Maria, em consonância com o que dispõe a Constituição Federal em seu art. 30, inciso I. O art. 8º, da citada Lei Orgânica, em seu inciso XII, é expresso ao inferir a competência concorrente do Município no incentivo ao comércio, indústria, agricultura, turismo e outras atividades que visem ao desenvolvimento econômico. Além disso, no seu art. 99, inc. III, também há menção expressa quanto a competência municipal para o desenvolvimento de políticas voltadas para o incentivo à agroindústria. Assim, no que se refere aos aspectos constitucionais e legais, a matéria está em condições de ser submetida ao plenário, pois respeitados os requisitos relativos à competência, iniciativa e legalidade. A técnica legislativa e a redação empregada estão adequadas, nos termos da Lei Complementar nº 95, de 1998. O pedido de urgência especial justifica-se, pois a data da viagem não comporta a análise em duas discussões.


Deste modo, considerando que o projeto de Lei nº 033/2018 não apresenta vícios ou irregularidades quanto ao aspecto legal e formal, o parecer é FAVORÁVEL à sua aprovação, bem como do pedido de tramitação em regime de urgência especial.


Vila Maria – RS, 25 de junho de 2018.



GILNEI VIERO


CLÁUDIMAR TOMASI



PEDRO AUGUSTO STAIL


JUNIOR LONGO

PARECER APROVADO

25 de JUNHO de 20 18